

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

Portal de Compras do Governo Federal



Usuário: 563.577.616-72 - SEBASTIAO DOS SANTOS VELOSO

Serviços do Governo RDC

Voltar para Área de Trabalho

Logout Ambiente Produção

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

UASG: 195004 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-BA

Licitação nº: 37/2023

Modo de Disputa: Aberto

Número do Item: 1

Nome do Item: Obras Civas de Pavimentação Asfáltica

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Sessões Públicas: Atual

Recursos do Item - Sessão Pública 1 (Atual)

20.591.114/0001-60 - CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA

Intenção de Recurso

Data/Hora: 26/12/2023 09:47

Julgamento de Proposta:

Habilitação de Fornecedor: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação

Recurso

Data/Hora: 03/01/2024 16:33

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: Prezado Senhor Pregoeiro, Foi solicitado ao e-mail 2a.sl@codevasf.gov.br, em 27 de dezembro de 2023, às 13:02h, a documentação da empresa detentora do melhor lance, porém até o momento não obtivemos retorno. Pois a empresa não enviou a documentação via sistema comprasnet e impossibilitou a análise pelas concorrentes. Portanto, requer o envio da documentação ou disponibilização via sistema comprasnet e dilatação no prazo do recurso.

Contrarrazão

13.454.528/0001-82 - DX CONSTRUTORA LTDA

Data/Hora: 09/01/2024 10:34

Motivo da Contrarrazão/Justificativa da Desistência: CONTRARRAZÕES

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações – CODEVASF COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-BA Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo – RDC Eletrônico nº 37/2023. A empresa DX CONSTRUTORA LTDA, inscrita do CNPJ nº 13.454.528/0001-82, com sede na praça Duque de Caxias, 181, centro – Barreiras-BA CEP 47.800-072, por meio de seu representante legal, que a este subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA contra a decisão que habilitou a ora Recorrida na licitação, ocorrida sob a modalidade RDC ELETRONICO nº 37/2023 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-BA, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas: I – NOTA INTRODUTÓRIA Antes de qualquer coisa, impende salientar que, em se tratando de licitação de maior desconto, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o objeto licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-BA, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter. Ao elaborar a proposta, a empresa DX CONSTRUTORA LTDA, o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza: “Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” II – DOS FATOS Com efeito, ocorreu a realização da sessão pública de licitação na modalidade RDC Eletrônico nº 37/2023, promovido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-BA, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia de pavimentação asfáltica, em tratamento superficial duplo, da estrada de acesso do Projeto de Irrigação Baixio de Irecê, próxima ao povoado Lages, desde o entroncamento da BR 052 até o km 20 km, localizado nos municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia. Na disputa em comento, a nossa empresa foi classificada em primeiro lugar nos lote único e logo após foi ACEITA e HABILITADA pelo senhor presidente e equipe de apoio, não sendo questionada em nenhuma das fases licitatórias a falta ou incorreção de nenhum dos documentos exigidos em edital. A empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA recorreu ao senhor presidente com o seguinte argumento: “Prezado Senhor Pregoeiro, Foi solicitado ao e-mail 2a.sl@codevasf.gov.br, em 27 de dezembro de 2023, às 13:02h, a documentação da empresa detentora do melhor lance, porém até o momento não obtivemos retorno. Pois a empresa não enviou a documentação via sistema comprasnet e

impossibilitou a análise pelas concorrentes. Portanto, requer o envio da documentação ou disponibilização via sistema comprasnet e dilatação no prazo do recurso” Tais argumentos apontados em seu recurso administrativo são meramente fatos de notória falta de conhecimento técnico ou inobservância por não acompanhar online as fases da licitação prevista em edital, vejamos a seguir: O Senhor presidente convocou a nossa empresa via chat e abriu a opção anexar documentação no dia 21 de dezembro de 2023 e em seguida fizemos o envio via anexo do sistema de todos os documentos previsto em edital, sendo anexados os arquivos na seguinte ordem: arquivo de proposta de preço às 15:53h, documentos de qualificação técnica às 15:54h, documentos de qualificação econômica financeira às 15:55h e por último o arquivo completo de habilitação às 15:57h. Acontece que a empresa Recorrente por não ter qualificação necessária para participar de um certame online ou até mesmo por falta de acompanhamento das informações informadas no chat, a mesma incorreu no erro de não verificar ou consultar tais documentos enviados em tempo hábil, e mesmo após ter encerrada a fase de habilitação, solicitou via e-mail tais documentos para o órgão gerenciador do certame, que por sua vez não teria nenhuma obrigação de enviar documentos que já constam a disposição do público para consulta no site do compras governamentais. O recurso da empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA demonstra claramente que a sua tentativa é de apenas tumultuar o andamento da licitação, tendo em vista a sua falta de conhecimento e inobservância perante a operação do sistema. O edital em bem claro quando em seu item 8 diz o seguinte: item 8.3 “Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do Sistema Eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.” e item 8.4 “Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.” III – DO MÉRITO A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade do presente da presente licitação. Em nenhum momento da peça de seu recurso foi apontada ou fundamentada qualquer justificativa que contribua para a inabilitação da nossa empresa. Diante do exposto, pugna a Recorrida pelo desprovemento do recurso apresentado pela empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA. Nestes termos, Pede Deferimento. Barreiras/BA, 09 de janeiro de 2024. DX CONSTRUTORA LTDA ORIEL MAIA DIOGENES Sócio Administrador

Decisão do Recurso

Decisão do Presidente da Comissão de Licitação: Não Procede

CPF do Presidente: 56357761672

Data/Hora: 12/01/2024 10:23

Fundamentação do Presidente da Comissão de Licitação: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO DE LICITAÇÃO RLE ELETRÔNICO DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE PROCESSO: 59520.002004/2023-09-e EDITAL 37/2023 – RLE ELETRÔNICO

RECORRENTE: CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.591.114-0001/60. Trata-se da Licitação Eletrônica RLE nº 37/2023, para Obras e serviços de engenharia de pavimentação asfáltica, em tratamento superficial duplo, da estrada de acesso do Projeto de Irrigação Baixio de Irecê, próxima ao povoado Lages, desde o entroncamento da BR 052 até o km 20 km, localizado nos municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia. A sessão pública de abertura da licitação ocorreu no dia 21 de dezembro de 2023, na qual foi declarada a empresa DX CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.454.528/0001-82 como vencedora da etapa competitiva do certame para o item 01. Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.591.114-0001/60 manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa DX CONSTRUTORA LTDA. I - DA TEMPESTIVIDADE: A empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA enviou tempestivamente, pelo sistema eletrônico Comprasnet, o memorial da razão do Recurso Administrativo. II - DA ADMISSIBILIDADE: A peça recursal e a contrarrazão apresentadas cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações. III - DOS PEDIDOS DA RECORRENTE – A Empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, aduz que a empresa DX CONSTRUTORA LTDA, não enviou a documentação via sistema comprasnet, o que impossibilitou a análise pelas concorrentes. Que foi solicitado ao e-mail 2ª.sl@codevasf.gov.br a documentação da empresa detentora do melhor lance, porém não obteve retorno. 1) A recorrente requer: O envio da documentação ou disponibilização via sistema Comprasnet e dilatação no prazo do recurso. IV – DAS CONTRARRAZÕES – A empresa DX CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.454.528/0001-82, alega que os argumentos da recorrente apontados em seu recurso administrativo são meramente fatos de notória falta de conhecimento técnico ou inobservância por não acompanhar online as fases da licitação prevista em edital, vejamos a seguir: O Senhor presidente convocou a nossa empresa via chat e abriu a opção anexar documentação no dia 21 de dezembro de 2023 e em seguida fizemos o envio via anexo do sistema de todos os documentos previsto em edital, sendo anexados os arquivos na seguinte ordem: arquivo de proposta de preço às 15:53h, documentos de qualificação técnica às 15:54h, documentos de qualificação econômica financeira às 15:55h e por último o arquivo completo de habilitação às 15:57h. Acontece que a empresa Recorrente por não ter qualificação necessária para participar de um certame online ou até mesmo por falta de acompanhamento das informações informadas no chat, a mesma incorreu no erro de não verificar ou consultar tais documentos enviados em tempo hábil, e mesmo após ter encerrada a fase de habilitação, solicitou via e-mail tais documentos para o órgão gerenciador do certame, que por sua vez não teria nenhuma obrigação de enviar documentos que já constam a disposição do público para consulta no site do compras governamentais. O recurso da empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA demonstra claramente que a sua tentativa é de apenas tumultuar o andamento da licitação, tendo em vista a sua falta de conhecimento e inobservância perante a operação do sistema. O edital em bem claro quando em seu item 8 diz o seguinte: item 8.3 “Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do Sistema Eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.” e item 8.4 “Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.” III – DO MÉRITO A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade da presente licitação. Em nenhum momento da peça de seu recurso foi apontada ou fundamentada qualquer justificativa que contribua para a inabilitação

da nossa empresa. Para finalizar, diante ao exposto, a DX CONSTRUTORA LTDA, pugna a Recorrida pelo desprovemento do recurso apresentado pela empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA. V – DA ANÁLISE DO RECURSO: Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que a licitação é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Em relação aos itens pontuados no recurso apresentado pelo recurso da CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, esclarecemos que: Conforme consta em Ata, a empresa DX CONSTRUTORA LTDA foi convocada para envio da proposta financeira, momento em que encaminhou também toda documentação de habilitação; após análise da proposta, houve uma segunda convocação para encaminhamento de nova proposta com valor negociado e em 26/12/2023 às 09:31:38 foi encaminhada mensagem à todos os licitantes com o seguinte texto: "Srs. Licitantes informamos que a empresa DX Construtora Ltda já encaminhou os documentos necessários para fase de Habilitação e que o Balanço Patrimonial e a Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial se encontram inseridas no SICAF" ou seja, neste momento a empresa recorrente deveria ter encaminhado mensagem "via chat" de que não estava tendo acesso a documentação inserida no sistema desde o dia 21/12/2023. Informamos que as documentações enviadas se encontram disponíveis para consulta no sítio do Comprasnet, bastando uma simples consulta para a sua verificação, conforme imagens (anexo): Dito isso, acreditamos que a empresa recorrente não acessou ao sítio do Comprasnet para verificar a documentação da empresa vencedora. Não devendo prosperar os argumentos apresentados. Não cabe prorrogação ou reabertura de prazo de recurso, uma vez que a empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA teve tempo hábil para reiterar a solicitação realizada ou entrar em contato por outros meios de comunicação constantes no edital, para obter esclarecimentos quanto a forma de acessar os arquivos no sistema Comprasnet. V- DA DECISÃO O pregoeiro e a equipe de apoio após análise dos autos, entendem que a empresa DX CONSTRUTORA LTDA vencedora do Item 01 em disputa, atendeu a todas as exigências do edital e que o recurso apresentado pela empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA carece de razão em suas alegações. VI – Ante o exposto, este Pregoeiro decide: (a) pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.591.114-0001/60, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior. Em 12 de janeiro de 2024. Sebastião dos Santos Veloso Pregoeiro - DT 509/2023

Decisão da Autoridade Competente: Sem Decisão

CPF da Autoridade Competente:

Data/Hora:

Fundamentação da Autoridade Competente:

Voltar

